CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 32/2016.

O Projeto de Lei nº 32/2016, que dispõe sobre a criação e funcionamento da feira livre e dá outras providências, está de acordo com as normas constitucionais e legislação pertinente.

O projeto regulamenta o funcionamento de feiras livres no município estimulando a criação de renda sem abrir mão da boa organização do espaço urbano.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2016.

Sala das comissões, 05 de DEZEMBRO de 2016.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente Suplente da CCJ e da Comissão de Meio Ambiente

JOSE LUIZ DE SANTANA
Relator suplente da CCJ e membro da Comissão de Meio Ambiente

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro da CCJ e Relator da Comissão de Meio Ambiente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Membro da Comissão de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE DOS VEREADORES CHASLEI ANTÔNIO MARTINS, RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI e WILSON RAMOS DE JESUS

PROJETO DE LEI 32/2016

"Dispõe sobre a criação e funcionamento da feira livre e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, aprovou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina-se "Feira Livre", o local público ou privado onde são colocados em exposição, para vendas no varejo, gêneros da primeira necessidade.

Art. 2º. Destina-se, principalmente ao abastecimento doméstico de produtos hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, industrializados propiciando a venda direta do feirante ao consumidor.

Parágrafo único. Poderão comercializar nas feiras livres, comerciantes, não comerciantes e produtores, desde que devidamente cadastrados em Associação do Munícipio.

Art. 3º. A feira livre funcionará nos dias, horários e lugares previamente determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A feira livre obedecerá aos seguintes horários:

I – A partir de 5:00 (cinco) horas, até às 7:00 (sete) horas entrada de veículos para o transporte de mercadorias no local destinado à comercialização, período em que todas as bancas deverão estar abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido de imediato.

II – O início e o encerramento das atividades dar-se-á:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

a) nos dias úteis: a partir de 10:00 (dez) horas e no máximo até às 12:00 (doze) horas;

b) aos sábados : a partir de 09hs (nove) horas e no máximo até 17hs (dezessete) horas.

c) aos domingos e feriados: a partir de 09hs (onze) horas e no máximo até 16hs (dezesseis) horas.

§ 1º. Cada feira livre poderá disponibilizar até 100 (cem barracas), sendo 15% destinadas a pessoas de fora de Sarzedo, 35% destinadas a produtos industrializados, 5% destinados a produtos importados, 4% destinados a foodtruck, 24% destinados à alimentação em geral e ficando proibido a comercialização de animais, sendo que os trabalhos de montagem das barracas deverão ser feitos de forma silenciosa, para não perturbar o sossego nas imediações.

§ 2º. Após descarregadas as mercadorias, os veículos de transporte e os animais, atrelados ou não às carroças, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes, maus tratos, ou prejudicar o trânsito de pedestres.

§ 3º. A desmontagem e o respectivo recolhimento das bancas, não poderão ultrapassar o prazo previsto no inciso II, deste artigo, quando o logradouro público deverá estar totalmente desocupado.

§ 4º. Após 07 horas (sete), com o início da comercialização, é vedado o ingresso no local, de animais, veículos, ou transporte de mercadorias.

§ 5º. Encerradas as atividades comerciais, observados os horários definidos do inciso II deste artigo, os veículos poderão ingressar na feira para a retirada de mercadorias e instalações, demorando-se somente o tempo suficiente para fazê-lo, respeitando as bancas ainda em funcionamento e o público presente.

Art. 5º As barracas para exposição de mercadorias, deverão estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, na cor padrão, determinada pela Associação, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação nas dimensões de no mínimo 1,50m X 1,50m, e no máximo de 2,50m X 2,50m.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parágrafo único. Cada feirante poderá utilizar apenas de uma barraca para expor seus produtos.

Art. 6º. As barracas e mercadorias deverão ser colocadas de modo a:

I – Não interromper o trânsito e as entradas e saídas de veículos das residências ou estabelecimentos existentes no local.

II – Não danificar jardins, arvores, calçadas e outros bens públicos ou particulares.

III – Na montagem das bancas, deverá ser mantida uma distância mínima de 1,00m (um metro) entre a área utilizada e o muro ou imóvel em frente.

IV – Deixar livre, obrigatoriamente, uma distância mínima de 50 cm (cinqüenta centímetros) entre as barracas, para permitir a passagem do público.

V – Não utilizar árvores localizadas nas vias públicas, onde estiver sendo realizada a feira, salvo para o estabelecimento de bancas, debaixo delas.

Art. 7º. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da feira, devendo os mesmos estar localizados a uma distância mínima de 200 m (duzentos metros) do local.

§ 1º. Toda pessoa que for encontrada negociando, na área da feira, sem o licenciamento necessário, será notificada pela associação para retirar-se imediatamente do local.

§ 2º Em caso de não cumprimento da determinação, suas mercadorias serão apreendidas e recolhidas ao pela associação além de incorrer em outras medidas punitivas, de conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. Ocorrendo a apreensão de que se trata o parágrafo anterior, é obrigatória a lavratura de "auto de apreensão", pela associação, relacionando todas as mercadorias apreendidas, no qual deverá constar o prazo para sua retirada, de acordo com o tipo de mercadoria, perecível ou não.

§ 4º. Na hipótese de deterioração das mercadorias perecíveis não retiradas no prazo estabelecido, serão colocadas no lixo.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 8º. Somente poderão comercializar produtos na feira livre, os feirantes que estiverem portando licenças, conforme legislação vigente.

Art, 9º. O alvará de licença será expedido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, conforme cadastro dos feirantes em associação do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento do interessado e constará:

a) nº do livro;

b) nº da folha;

c) nº da inscrição;

d) nº do ponto;

e) nº do protocolo e data do requerimento;

f) nome e endereço do feirante;

g) ramo de comércio;

h)

§ 1º. As licenças serão revalidadas anualmente, pela associação dos feirantes . A não revalidação sujeitará o feirante à multa, sem prejuízo das demais condições legais.

§ 2º. Em caso de extravio da licença, deverá o feirante requerer a segunda via ao orgão responsável pela emissão.

§ 3º. Todo feirante será obrigado a manter afixado em lugar visível e acessível a fiscalização, as licenças da Prefeitura e Sanitária.

Art. 10º. A feira livre será administrada por meio de Associação do Município, e será fiscalizada pelo Por Executivo local.

§ 1º - Para conservar o ponto, será obrigatória a participação do feirante, em pelo menos 03 (três) domingos no mês, consecutivos ou alternados.

§ 2º. Em caso de falta, o feirante terá o prazo de 10 (dez) dias para justificá-la, por escrito, à Associação da feira Municipal, sob pena de pagamento de multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais Padrão do Município de Sarzedo.

§ 3º. Ocorrendo 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa por escrito, o feirante perderá o direito ao ponto e a barraca e, caso retorne, deverá reiniciar, instalando sua barraca no final da feira.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

§ 4º. A ocupação do ponto vago nos termos do parágrafo anterior, dar-se á mediante manifestação do interessado priorizando o feirante iniciante, respeitada a ordem de inscrição, não sendo permitida a ocupação pelo feirante ao lado.

§ 5º. Todo participante iniciante deverá ocupar o último ponto de comercialização da feira.

Art. 11º. Ao feirante acometido de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico, será concedido o afastamento, reservando-se o respectivo lugar que ocupa pelo prazo de até 06 (seis) meses. Ao retornar, deverá comprovar estar em perfeita condição de saúde, mediante apresentação de documento hábil. Caso ultrapasse este prazo, deverá voltar às atividades, como iniciante.

Parágrafo Único. Tratando-se de doença incurável, abrir-se a vaga para a ocupação do local, tendo preferência, em igualdade de condições, seus descendentes e ascendentes, até o segundo grau.

Art. 12º. A comercialização na feira livre, será exercida em conformidade com a presente lei, e obedecerá a seguinte classificação:

a) salgados, carnes embaladas, embutidos, carnes secas e derivados;
b) frutas, verduras e legumes;
c) pães, roscas e biscoito;
d) laticínios e doces;
e) artesanato em geral;
f) armarinhos, confecções e miudezas;
g) calçados e bolsas;
h) flores, plantas e sementes;
i) ervas medicinais e especiarias.
j) Produtos industrializados.

Parágrafo Único. A Associação dos feirantes deverá vedar a expedição de licença para a venda de produtos que não se adequem com a finalidade da feira livre, ou seja,

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

prejudiciais ao interesse público, na forma definida no artigo 16, alínea f, e artigo 23 desta lei.

Art. 13º. A Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da vigilância Sanitária, fiscalizará os produtos de interesse à saúde, como gêneros alimentícios, refrigerantes, sucos e outros, comercializados na feira livre, visando proteger a saúde pública. Todos os produtos oferecidos, devem estar regularizados, dentro das normas de higiene e conservação. No caso de verificação de produtos irregulares, o responsável estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 14º. Caberá aos agentes fiscais, designados pela municipalidade:

I – Permanecer no local da feira durante o tempo do seu funcionamento, observando-se e fazendo observar as disposições desta lei.

II – Fiscalizar os horários estabelecidos para o seu funcionamento.

III – Proibir a entrada de vendedores ambulantes, eventuais e não credenciados para ocupar banca na feira, os quais deverão, além de pagar a taxa devida, observar o contido no artigo 7º desta lei.

Art. 15º. São obrigações comuns a todos que exercem atividades na feira livre:

I – Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral e seus colegas, bem como acatar rigorosamente as ordens emanadas da Associação dos feirantes.

II – Exibir sempre que exigido pela fiscalização, quaisquer documentos que os habilitem para o exercício de suas atividades.

III – Possuir em suas barracas, balanças, pesos e medidas, sempre aferidos e em condições de pesagem correta.

IV – Pesar e medir as mercadorias com toda exatidão.

V – Colocar suas bancas nos locais precisamente determinados pela fiscalização da feira.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

VI – Não desarmar as barracas antes do horário previsto para o encerramento da feira.

VII – Não jogar lixo nas vias públicas, em qualquer outro logradouro público ou em terrenos de terceiros.

VIII – Manter em rigoroso estado de limpeza as barracas, proximidades, e as mercadorias expostas à venda.

IX – Zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões, jardins públicos ou particulares, bem como veículos estacionados nas proximidades.

X – Não comercializar produtos não registrados nos órgãos competentes, para os quais é exigida essa formalidade.

XI – Manter coletores de lixo adequado à especialidade de comércio exercido, ao lado da respectiva barraca.

Parágrafo Único. Os feirantes, familiares e empregados vendedores, somente poderão comercializar devidamente identificados por crachás, utilizando uniformes completos padronizados, e apresentando asseio corporal impecável.

Art. 16º. É expressamente proibido ao feirante:

a) Recusar a venda de mercadorias expostas;
b) Atrair diretamente os fregueses quando estiverem em bancas vizinhas;
c) Abandonar mercadorias no recinto da feira;
d) Desconhecer as normas que regulamentam a feira livre;
e) Vender ou transferir o local da banca sem anuência, por escrito, da Associação dos feirantes
f) Utilizar qualquer tipo de embalagem já usada anteriormente, como sacolas plásticas ou outras, jornais ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios;
g) Trabalhar na feira, sem estar com identificação visível, e sem as condições higiênicas necessárias.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 17º. A ninguém é lícito tomar atitudes que possam prejudicar o bom funcionamento da feira, ou causar danos à tranquilidade pública, ficando o feirante responsável por quaisquer danos que causar no exercício de sua atividade.

Art. 18º. Aos fiscais da feira, juntamente com outras autoridades, compete o julgamento dos casos de não cumprimento desta lei.

Parágrafo Único. Caberá aos membros da Mesa Diretora da feira, a decisão para a solução de casos que ocorram e que não estejam explícitos nesta lei.

Art. 19º. No caso de não cumprimento das normas desta lei, o feirante que for primário, será advertido por escrito.

Parágrafo Único. O feirante reincidente será suspenso, por ata 30 (trinta) dias.

Art. 20º. São motivos de suspensão:

a) Deixar de afixar as licenças em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização;
b) Não utilizar crachá de identificação;
c) Comercializar mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
d) Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só de seus auxiliares e prepostos, como também do local de trabalho;
e) Não obedecer aos horários previstos neste regulamento;
f) Desrespeitar o público;
g) Não cumprir ou desrespeitar as determinações da fiscalização;
h) Indisciplina, turbulência ou embriagues;
i) Abandono das atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justo e prévia autorização da fiscalização;
j) Fraudes nos preços, medidas e balanças;
k) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

§ 1º. No caso de reincidência da falta cometida, que ocasionou a suspensão, o feirante terá sus licença cassada.

§ 2º. O feirante que tiver sua licença cassada pela Prefeitura, ficará impedido de participar da feira livre pelo período de um ano, a partir do recolhimento de sua licença.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 21º. A feira livre não poderá ser instalada em frente de estabelecimentos hospitalares, militares, de ensino, de segurança e templos religiosos.

Art. 22º. Será obrigatório aos feirantes, e facultado ao público comunicar aos agentes fiscais em serviço, qualquer abuso ou infração cometida por feirantes, participantes ou terceiros, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, imediatamente.

Art. 23º. No local da feira, é expressamente proibida a venda ou depósito de qualquer tipo ou espécie de inflamável ou explosivo, não importe para este fim, o motivo alegado.

Art. 24º. Quando ocorrer resistência à suspensão ou cancelamento de licença para o exercício de atividade na feira, poderá a fiscalização determinar a imediata retirada do feirante punido, inclusive requisitando força policial, quando necessário.

Art. 25º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de NOVEMBRO de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
VEREADOR PMDB

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VEREADOR PR

WILSON RAMOS DE JESUS
VEREADOR PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE DOS VEREADORES CHASLEI ANTÔNIO MARTINS, RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI e WILSON RAMOS DE JESUS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 32/2016

É inegável a relevância das feiras livres para a economia nacional. De fato, por intermédio das feiras, o trabalhador consegue escoar a produção e vender suas mercadorias, melhorando significativamente a renda e qualidade de vida de sua família. Além disso, as feiras representam uma importante fonte geradora de empregos diretos e indiretos, principalmente, de mão-de-obra menos qualificada. Sem dúvida, a aprovação desta proposta diminuirá, de maneira significativa, o custo da atividade desenvolvida por estes valorosos comerciantes, proporcionando condições de disputar o mercado com os grandes grupos atacadistas. De outra parte, a adoção de tal medida acarretará a diminuição do valor dos produtos negociados nas feiras livres. Diante do inquestionável aspecto social da matéria objeto deste projeto, solicito aos nobres parlamentares apoio a sua aprovaçao.

Sarzedo, 21 de NOVEMBRO de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
VEREADOR PMDB

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VEREADOR PR

WILSON RAMOS DE JESUS
VEREADOR PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS – PMDB

Sarzedo, 23 de novembro de 2016

Ofício: 47/2016
Do: Gabinete do Vereador Chaslei Antônio Martins
Para: Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Assunto: Solicita retirada de Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente,

Em cordial cumprimento a V.Exa., venho por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Lei 32/2016 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de minha autoria, da pauta da 23ª Reunião Ordinária.

No mais, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 24/11/16
Horas: 11:53

Ao Exmo. Sr.
José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 19/2016

"Dispõe sobre a criação e funcionamento da feira livre e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, aprovou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina-se "Feira Livre", o local público ou privado onde são colocados em exposição, para vendas no varejo, gêneros da primeira necessidade.

Art. 2º. Destina-se, principalmente ao abastecimento doméstico de produtos hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, industrializados propiciando a venda direta do feirante ao consumidor.

Parágrafo único. Poderão comercializar nas feiras livres, comerciantes, não comerciantes e produtores, desde que devidamente cadastrados em Associação do Munícipio.

Art. 3º. A feira livre funcionará nos dias, horários e lugares previamente determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A feira livre obedecerá aos seguintes horários:

I – A partir de 5:00 (cinco) horas, até às 7:00 (sete) horas entrada de veículos para o transporte de mercadorias no local destinado à comercialização, período em que todas as bancas deverão estar abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido de imediato.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

II – O início e o encerramento das atividades dar-se-á:

a) nos dias úteis: a partir de 10:00 (dez) horas e no máximo até às 12:00 (doze) horas;

b) aos sábados : a partir de 09hs (nove) horas e no máximo até 17hs (dezessete) horas.

c) aos domingos e feriados: a partir de 09hs (onze) horas e no máximo até 16hs (dezesseis) horas.

§ 1º. Cada feira livre poderá disponibilizar até 100 (cem barracas), sendo 15% destinadas a pessoas de fora de Sarzedo, 35% destinadas a produtos industrializados, 5% destinados a produtos importados, 4% destinados a foodtruck, 24% destinados à alimentação em geral e ficando proibido a comercialização de animais, sendo que os trabalhos de montagem das barracas deverão ser feitos de forma silenciosa, para não perturbar o sossego nas imediações.

§ 2º. Após descarregadas as mercadorias, os veículos de transporte e os animais, atrelados ou não às carroças, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes, maus tratos, ou prejudicar o trânsito de pedestres.

§ 3º. A desmontagem e o respectivo recolhimento das bancas, não poderão ultrapassar o prazo previsto no inciso II, deste artigo, quando o logradouro público deverá estar totalmente desocupado.

§ 4º. Após 07 horas (sete), com o início da comercialização, é vedado o ingresso no local, de animais, veículos, ou transporte de mercadorias.

§ 5º. Encerradas as atividades comerciais, observados os horários definidos do inciso II deste artigo, os veículos poderão ingressar na feira para a retirada de mercadorias

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

e instalações, demorando-se somente o tempo suficiente para fazê-lo, respeitando as bancas ainda em funcionamento e o público presente.

Art. 5º As barracas para exposição de mercadorias, deverão estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, na cor padrão, determinada pela Associação, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação nas dimensões de no mínimo 1,50m X 1,50m, e no máximo de 2,50m X 2,50m.

Parágrafo único. Cada feirante poderá utilizar apenas de uma barraca para expor seus produtos.

Art. 6º. As barracas e mercadorias deverão ser colocadas de modo a:

I – Não interromper o trânsito e as entradas e saídas de veículos das residências ou estabelecimentos existentes no local.

II – Não danificar jardins, arvores, calçadas e outros bens públicos ou particulares.

III – Na montagem das bancas, deverá ser mantida uma distância mínima de 1,00m (um metro) entre a área utilizada e o muro ou imóvel em frente.

IV – Deixar livre, obrigatoriamente, uma distância mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) entre as barracas, para permitir a passagem do público.

V – Não utilizar árvores localizadas nas vias públicas, onde estiver sendo realizada a feira, salvo para o estabelecimento de bancas, debaixo delas.

Art. 7º. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da feira, devendo os mesmos estar localizados a uma distância mínima de 200 m (duzentos metros) do local.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 1º. Toda pessoa que for encontrada negociando, na área da feira, sem o licenciamento necessário, será notificada pela associação para retirar-se imediatamente do local.

§ 2º Em caso de não cumprimento da determinação, suas mercadorias serão apreendidas e recolhidas ao pela associação além de incorrer em outras medidas punitivas, de conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. Ocorrendo a apreensão de que se trata o parágrafo anterior, é obrigatória a lavratura de "auto de apreensão", pela associação, relacionando todas as mercadorias apreendidas, no qual deverá constar o prazo para sua retirada, de acordo com o tipo de mercadoria, perecível ou não.

§ 4º. Na hipótese de deterioração das mercadorias perecíveis não retiradas no prazo estabelecido, serão colocadas no lixo.

Art. 8º. Somente poderão comercializar produtos na feira livre, os feirantes que estiverem portando licenças, conforme legislação vigente.

Art. 9º. O alvará de licença será expedido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, conforme cadastro dos feirantes em associação do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento do interessado e constará:

a) nº do livro;
b) nº da folha;
c) nº da inscrição;
d) nº do ponto;
e) nº do protocolo e data do requerimento;
f) nome e endereço do feirante;
g) ramo de comércio;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 1º. As licenças serão revalidadas anualmente, pela associação dos feirantes . A não revalidação sujeitará o feirante à multa, sem prejuízo das demais condições legais.

§ 2º. Em caso de extravio da licença, deverá o feirante requerer a segunda via ao orgão responsável pela emissão.

§ 3º. Todo feirante será obrigado a manter afixado em lugar visível e acessível a fiscalização, as licenças da Prefeitura e Sanitária.

Art. 10º. A feira livre será administrada por meio de Associação do Município, e será fiscalizada pelo Por Executivo local.

§ 1º - Para conservar o ponto, será obrigatória a participação do feirante, em pelo menos 03 (três) domingos no mês, consecutivos ou alternados.

§ 2º. Em caso de falta, o feirante terá o prazo de 10 (dez) dias para justificá-la, por escrito, à Associação da feira Municipal, sob pena de pagamento de multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais Padrão do Município de Sarzedo.

§ 3º. Ocorrendo 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa por escrito, o feirante perderá o direito ao ponto e a barraca e, caso retorne, deverá reiniciar, instalando sua barraca no final da feira.

§ 4º. A ocupação do ponto vago nos termos do parágrafo anterior, dar-se á mediante manifestação do interessado priorizando o feirante iniciante, respeitada a ordem de inscrição, não sendo permitida a ocupação pelo feirante ao lado.

§ 5º. Todo participante iniciante deverá ocupar o último ponto de comercialização da feira.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 11º. Ao feirante acometido de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico, será concedido o afastamento, reservando-se o respectivo lugar que ocupa pelo prazo de até 06 (seis) meses. Ao retornar, deverá comprovar estar em perfeita condição de saúde, mediante apresentação de documento hábil. Caso ultrapasse este prazo, deverá voltar às atividades, como iniciante.

Parágrafo Único. Tratando-se de doença incurável, abrir-se a vaga para a ocupação do local, tendo preferência, em igualdade de condições, seus descendentes e ascendentes, até o segundo grau.

Art. 12º. A comercialização na feira livre, será exercida em conformidade com a presente lei, e obedecerá a seguinte classificação:

a) salgados, carnes embaladas, embutidos, carnes secas e derivados;
b) frutas, verduras e legumes;
c) pães, roscas e biscoito;
d) laticínios e doces;
e) artesanato em geral;
f) armarinhos, confecções e miudezas;
g) calçados e bolsas;
h) flores, plantas e sementes;
i) ervas medicinais e especiarias.
j) Produtos industrializados.

Parágrafo Único. A Associação dos feirantes deverá vedar a expedição de licença para a venda de produtos que não se adequem com a finalidade da feira livre, ou seja, prejudiciais ao interesse público, na forma definida no artigo 16, alínea f, e artigo 23 desta lei.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 13º. A Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da vigilância Sanitária, fiscalizará os produtos de interesse à saúde, como gêneros alimentícios, refrigerantes, sucos e outros, comercializados na feira livre, visando proteger a saúde pública. Todos os produtos oferecidos, devem estar regularizados, dentro das normas de higiene e conservação. No caso de verificação de produtos irregulares, o responsável estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 14º. Caberá aos agentes fiscais, designados pela municipalidade:

I – Permanecer no local da feira durante o tempo do seu funcionamento, observando-se e fazendo observar as disposições desta lei.

II – Fiscalizar os horários estabelecidos para o seu funcionamento.

III – Proibir a entrada de vendedores ambulantes, eventuais e não credenciados para ocupar banca na feira, os quais deverão, além de pagar a taxa devida, observar o contido no artigo 7º desta lei.

Art. 15º. São obrigações comuns a todos que exercem atividades na feira livre:

I – Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral e seus colegas, bem como acatar rigorosamente as ordens emanadas da Associação dos feirantes.

II – Exibir sempre que exigido pela fiscalização, quaisquer documentos que os habilitem para o exercício de suas atividades.

III – Possuir em suas barracas, balanças, pesos e medidas, sempre aferidos e em condições de pesagem correta.

IV – Pesar e medir as mercadorias com toda exatidão.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

V – Colocar suas bancas nos locais precisamente determinados pela fiscalização da feira.

VI – Não desarmar as barracas antes do horário previsto para o encerramento da feira.

VII – Não jogar lixo nas vias públicas, em qualquer outro logradouro público ou em terrenos de terceiros.

VIII – Manter em rigoroso estado de limpeza as barracas, proximidades, e as mercadorias expostas à venda.

IX – Zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões, jardins públicos ou particulares, bem como veículos estacionados nas proximidades.

X – Não comercializar produtos não registrados nos órgãos competentes, para os quais é exigida essa formalidade.

XI – Manter coletores de lixo adequado à especialidade de comércio exercido, ao lado da respectiva barraca.

Parágrafo Único. Os feirantes, familiares e empregados vendedores, somente poderão comercializar devidamente identificados por crachás, utilizando uniformes completos padronizados, e apresentando asseio corporal impecável.

Art. 16º. É expressamente proibido ao feirante:

a) Recusar a venda de mercadorias expostas;
b) Atrair diretamente os fregueses quando estiverem em bancas vizinhas;
c) Abandonar mercadorias no recinto da feira;
d) Desconhecer as normas que regulamentam a feira livre;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

e) Vender ou transferir o local da banca sem anuência, por escrito, da Associação dos feirantes

f) Utilizar qualquer tipo de embalagem já usada anteriormente, como sacolas plásticas ou outras, jornais ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios;

g) Trabalhar na feira, sem estar com identificação visível, e sem as condições higiênicas necessárias.

Art. 17º. A ninguém é lícito tomar atitudes que possam prejudicar o bom funcionamento da feira, ou causar danos à tranquilidade pública, ficando o feirante responsável por quaisquer danos que causar no exercício de sua atividade.

Art. 18º. Aos fiscais da feira, juntamente com outras autoridades, compete o julgamento dos casos de não cumprimento desta lei.

Parágrafo Único. Caberá aos membros da Mesa Diretora da feira, a decisão para a solução de casos que ocorram e que não estejam explícitos nesta lei.

Art. 19º. No caso de não cumprimento das normas desta lei, o feirante que for primário, será advertido por escrito.

Parágrafo Único. O feirante reincidente será suspenso, por ata 30 (trinta) dias.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 20º. São motivos de suspensão:

a) Deixar de afixar as licenças em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização;
b) Não utilizar crachá de identificação;
c) Comercializar mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
d) Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só de seus auxiliares e prepostos, como também do local de trabalho;
e) Não obedecer aos horários previstos neste regulamento;
f) Desrespeitar o público;
g) Não cumprir ou desrespeitar as determinações da fiscalização;
h) Indisciplina, turbulência ou embriagues;
i) Abandono das atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justo e prévia autorização da fiscalização;
j) Fraudes nos preços, medidas e balanças;
k) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

§ 1º. No caso de reincidência da falta cometida, que ocasionou a suspensão, o feirante terá sus licença cassada.

§ 2º. O feirante que tiver sua licença cassada pela Prefeitura, ficará impedido de participar da feira livre pelo período de um ano, a partir do recolhimento de sua licença.

Art. 21º. A feira livre não poderá ser instalada em frente de estabelecimentos hospitalares, militares, de ensino, de segurança e templos religiosos.

Art. 22º. Será obrigatório aos feirantes, e facultado ao público comunicar aos agentes fiscais em serviço, qualquer abuso ou infração cometida por feirantes,

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

participantes ou terceiros, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, imediatamente.

Art. 23º. No local da feira, é expressamente proibida a venda ou depósito de qualquer tipo ou espécie de inflamável ou explosivo, não importe para este fim, o motivo alegado.

Art. 24º. Quando ocorrer resistência à suspensão ou cancelamento de licença para o exercício de atividade na feira, poderá a fiscalização determinar a imediata retirada do feirante punido, inclusive requisitando força policial, quando necessário.

Art. 25º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2016.

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Osmar Gomes de Souza
Vereador Vice-Presidente

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 30/2016

Sarzedo, em 05 de dezembro de 2016.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o Projeto de Lei 32/2016 que ***"Dispõe sobre a criação e funcionamento da feira livre e dá outras providências."*** *que* foi lido na sessão do dia 01 de dezembro do corrente ano, seja apreciado em regime de urgência, em primeiro e segundo turno nesta sessão, com dispensa de interstício.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereadores:

Marcos Antônio de Almeida
Presidente da CCJ

José Luiz de Santana
Relator da CCJ

Osmar Gomes de Souza
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS – PMDB

Sarzedo, 23 de novembro de 2016

Ofício: 48/2016
Do: Gabinete do Vereador Chaslei Antônio Martins
Para: Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Assunto: Solicita retirada de Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente,

Em cordial cumprimento a V.Exa., venho por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Lei 31/2016 que "Regulamenta a regularização fundiária de interesse social do município de Sarzedo de acordo com a Lei Federal 11.977", de minha autoria, da pauta da 23ª Reunião Ordinária.

No mais, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 24/11/16
Horas: 15:23
Assinatura

Ao Exmo. Sr.
José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG

LEI 699/2016

"Dispõe sobre a criação e funcionamento da feira livre e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Denomina-se "Feira Livre", o local público ou privado onde são colocados em exposição, para vendas no varejo, gêneros da primeira necessidade.

Art. 2º. Destina-se, principalmente ao abastecimento doméstico de produtos hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, industrializados propiciando a venda direta do feirante ao consumidor.

Parágrafo único. Poderão comercializar nas feiras livres, comerciantes, não comerciantes e produtores, desde que devidamente cadastrados em Associação do Munícipio.

Art. 3º. A feira livre funcionará nos dias, horários e lugares previamente determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A feira livre obedecerá aos seguintes horários:

I – A partir de 5:00 (cinco) horas, até às 7:00 (sete) horas entrada de veículos para o transporte de mercadorias no local destinado à comercialização, período em que todas as bancas deverão estar abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido de imediato.

II – O início e o encerramento das atividades dar-se-á:

a) nos dias úteis: a partir de 10:00 (dez) horas e no máximo até às 12:00 (doze) horas;

b) aos sábados : a partir de 09hs (nove) horas e no máximo até 17hs (dezessete) horas.

c) aos domingos e feriados: a partir de 09hs (onze) horas e no máximo até 16hs (dezesseis) horas.

§ 1º. Cada feira livre poderá disponibilizar até 100 (cem barracas), sendo 15% destinadas a pessoas de fora de Sarzedo, 35% destinadas a produtos industrializados, 5% destinados a produtos importados, 4% destinados a foodtruck, 24% destinados à alimentação em geral e ficando proibido a comercialização de animais, sendo que os trabalhos de montagem das barracas deverão ser feitos de forma silenciosa, para não perturbar o sossego nas imediações.

§ 2º. Após descarregadas as mercadorias, os veículos de transporte e os animais, atrelados ou não às carroças, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes, maus tratos, ou prejudicar o trânsito de pedestres.

§ 3º. A desmontagem e o respectivo recolhimento das bancas, não poderão ultrapassar o prazo previsto no inciso II, deste artigo, quando o logradouro público deverá estar totalmente desocupado.

§ 4º. Após 07 horas (sete), com o início da comercialização, é vedado o ingresso no local, de animais, veículos, ou transporte de mercadorias.

§ 5º. Encerradas as atividades comerciais, observados os horários definidos do inciso II deste artigo, os veículos poderão ingressar na feira para a retirada de mercadorias e instalações, demorando-se somente o tempo suficiente para fazê-lo, respeitando as bancas ainda em funcionamento e o público presente.

Art. 5º As barracas para exposição de mercadorias, deverão estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, na cor padrão, determinada pela Associação, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação nas dimensões de no mínimo 1,50m X 1,50m, e no máximo de 2,50m X 2,50m.

Parágrafo único. Cada feirante poderá utilizar apenas de uma barraca para expor seus produtos.

Art. 6º. As barracas e mercadorias deverão ser colocadas de modo a:

I – Não interromper o trânsito e as entradas e saídas de veículos das residências ou estabelecimentos existentes no local.

II – Não danificar jardins, arvores, calçadas e outros bens públicos ou particulares.

III – Na montagem das bancas, deverá ser mantida uma distância mínima de 1,00m (um metro) entre a área utilizada e o muro ou imóvel em frente.

IV – Deixar livre, obrigatoriamente, uma distância mínima de 50 cm (cinqüenta centímetros) entre as barracas, para permitir a passagem do público.

V – Não utilizar árvores localizadas nas vias públicas, onde estiver sendo realizada a feira, salvo para o estabelecimento de bancas, debaixo delas.

Art. 7º. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da feira, devendo os mesmos estar localizados a uma distância mínima de 200 m (duzentos metros) do local.

§ 1º. Toda pessoa que for encontrada negociando, na área da feira, sem o licenciamento necessário, será notificada pela associação para retirar-se imediatamente do local.

§ 2º Em caso de não cumprimento da determinação, suas mercadorias serão apreendidas e recolhidas ao pela associação além de incorrer em outras medidas punitivas, de conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. Ocorrendo a apreensão de que se trata o parágrafo anterior, é obrigatória a lavratura de "auto de apreensão", pela associação, relacionando todas as mercadorias apreendidas, no qual deverá constar o prazo para sua retirada, de acordo com o tipo de mercadoria, perecível ou não.

§ 4º. Na hipótese de deterioração das mercadorias perecíveis não retiradas no prazo estabelecido, serão colocadas no lixo.

Art. 8º. Somente poderão comercializar produtos na feira livre, os feirantes que estiverem portando licenças, conforme legislação vigente.

Art, 9º. O alvará de licença será expedido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, conforme cadastro dos feirantes em associação do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento do interessado e constará:

a) nº do livro;
b) nº da folha;
c) nº da inscrição;
d) nº do ponto;
e) nº do protocolo e data do requerimento;
f) nome e endereço do feirante;
g) ramo de comércio;

§ 1º. As licenças serão revalidadas anualmente, pela associação dos feirantes . A não revalidação sujeitará o feirante à multa, sem prejuízo das demais condições legais.

§ 2º. Em caso de extravio da licença, deverá o feirante requerer a segunda via ao orgão responsável pela emissão.

§ 3º. Todo feirante será obrigado a manter afixado em lugar visível e acessível a fiscalização, as licenças da Prefeitura e Sanitária.

Art. 10º. A feira livre será administrada por meio de Associação do Município, e será fiscalizada pelo Por Executivo local.

§ 1º - Para conservar o ponto, será obrigatória a participação do feirante, em pelo menos 03 (três) domingos no mês, consecutivos ou alternados.

§ 2º. Em caso de falta, o feirante terá o prazo de 10 (dez) dias para justificá-la, por escrito, à Associação da feira Municipal, sob pena de pagamento de multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais Padrão do Município de Sarzedo.

§ 3º. Ocorrendo 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa por escrito, o feirante perderá o direito ao ponto e a barraca e, caso retorne, deverá reiniciar, instalando sua barraca no final da feira.

§ 4º. A ocupação do ponto vago nos termos do parágrafo anterior, dar-se á mediante manifestação do interessado priorizando o feirante iniciante, respeitada a ordem de inscrição, não sendo permitida a ocupação pelo feirante ao lado.

§ 5º. Todo participante iniciante deverá ocupar o último ponto de comercialização da feira.

Art. 11º. Ao feirante acometido de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico, será concedido o afastamento, reservando-se o respectivo lugar que ocupa pelo prazo de até 06 (seis) meses. Ao retornar, deverá comprovar estar em perfeita condição de saúde, mediante apresentação de documento hábil. Caso ultrapasse este prazo, deverá voltar às atividades, como iniciante.

Parágrafo Único. Tratando-se de doença incurável, abrir-se a vaga para a ocupação do local, tendo preferência, em igualdade de condições, seus descendentes e ascendentes, até o segundo grau.

Art. 12º. A comercialização na feira livre, será exercida em conformidade com a presente lei, e obedecerá a seguinte classificação:

a) salgados, carnes embaladas, embutidos, carnes secas e derivados;
b) frutas, verduras e legumes;
c) pães, roscas e biscoito;
d) laticínios e doces;
e) artesanato em geral;
f) armarinhos, confecções e miudezas;
g) calçados e bolsas;
h) flores, plantas e sementes;
i) ervas medicinais e especiarias.
j) Produtos industrializados.

Parágrafo Único. A Associação dos feirantes deverá vedar a expedição de licença para a venda de produtos que não se adequem com a finalidade da feira livre, ou seja, prejudiciais ao interesse público, na forma definida no artigo 16, alínea f, e artigo 23 desta lei.

Art. 13º. A Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da vigilância Sanitária, fiscalizará os produtos de interesse à saúde, como gêneros alimentícios, refrigerantes, sucos e outros, comercializados na feira livre, visando proteger a saúde pública. Todos os produtos oferecidos, devem estar regularizados, dentro das normas de higiene e conservação. No caso de verificação de produtos irregulares, o responsável estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 14º. Caberá aos agentes fiscais, designados pela municipalidade:

I – Permanecer no local da feira durante o tempo do seu funcionamento, observando-se e fazendo observar as disposições desta lei.

II – Fiscalizar os horários estabelecidos para o seu funcionamento.

III – Proibir a entrada de vendedores ambulantes, eventuais e não credenciados para ocupar banca na feira, os quais deverão, além de pagar a taxa devida, observar o contido no artigo 7º desta lei.

Art. 15º. São obrigações comuns a todos que exercem atividades na feira livre:

I – Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral e seus colegas, bem como acatar rigorosamente as ordens emanadas da Associação dos feirantes.

II – Exibir sempre que exigido pela fiscalização, quaisquer documentos que os habilitem para o exercício de suas atividades.

III – Possuir em suas barracas, balanças, pesos e medidas, sempre aferidos e em condições de pesagem correta.

IV – Pesar e medir as mercadorias com toda exatidão.

V – Colocar suas bancas nos locais precisamente determinados pela fiscalização da feira.

VI – Não desarmar as barracas antes do horário previsto para o encerramento da feira.

VII – Não jogar lixo nas vias públicas, em qualquer outro logradouro público ou em terrenos de terceiros.

VIII – Manter em rigoroso estado de limpeza as barracas, proximidades, e as mercadorias expostas à venda.

IX – Zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões, jardins públicos ou particulares, bem como veículos estacionados nas proximidades.

X – Não comercializar produtos não registrados nos órgãos competentes, para os quais é exigida essa formalidade.

XI – Manter coletores de lixo adequado à especialidade de comércio exercido, ao lado da respectiva barraca.

Parágrafo Único. Os feirantes, familiares e empregados vendedores, somente poderão comercializar devidamente identificados por crachás, utilizando uniformes completos padronizados, e apresentando asseio corporal impecável.

Art. 16º. É expressamente proibido ao feirante:

a) Recusar a venda de mercadorias expostas;
b) Atrair diretamente os fregueses quando estiverem em bancas vizinhas;
c) Abandonar mercadorias no recinto da feira;
d) Desconhecer as normas que regulamentam a feira livre;

e) Vender ou transferir o local da banca sem anuência, por escrito, da Associação dos feirantes

f) Utilizar qualquer tipo de embalagem já usada anteriormente, como sacolas plásticas ou outras, jornais ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios;

g) Trabalhar na feira, sem estar com identificação visível, e sem as condições higiênicas necessárias.

Art. 17º. A ninguém é lícito tomar atitudes que possam prejudicar o bom funcionamento da feira, ou causar danos à tranquilidade pública, ficando o feirante responsável por quaisquer danos que causar no exercício de sua atividade.

Art. 18º. Aos fiscais da feira, juntamente com outras autoridades, compete o julgamento dos casos de não cumprimento desta lei.

Parágrafo Único. Caberá aos membros da Mesa Diretora da feira, a decisão para a solução de casos que ocorram e que não estejam explícitos nesta lei.

Art. 19º. No caso de não cumprimento das normas desta lei, o feirante que for primário, será advertido por escrito.

Parágrafo Único. O feirante reincidente será suspenso, por ata 30 (trinta) dias.

Art. 20º. São motivos de suspensão:

a) Deixar de afixar as licenças em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização;
b) Não utilizar crachá de identificação;
c) Comercializar mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
d) Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só de seus auxiliares e prepostos, como também do local de trabalho;
e) Não obedecer aos horários previstos neste regulamento;
f) Desrespeitar o público;
g) Não cumprir ou desrespeitar as determinações da fiscalização;
h) Indisciplina, turbulência ou embriagues;
i) Abandono das atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justo e prévia autorização da fiscalização;
j) Fraudes nos preços, medidas e balanças;
k) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

§ 1º. No caso de reincidência da falta cometida, que ocasionou a suspensão, o feirante terá sus licença cassada.

§ 2º. O feirante que tiver sua licença cassada pela Prefeitura, ficará impedido de participar da feira livre pelo período de um ano, a partir do recolhimento de sua licença.

Art. 21º. A feira livre não poderá ser instalada em frente de estabelecimentos hospitalares, militares, de ensino, de segurança e templos religiosos.

Art. 22º. Será obrigatório aos feirantes, e facultado ao público comunicar aos agentes fiscais em serviço, qualquer abuso ou infração cometida por feirantes, participantes ou terceiros, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, imediatamente.

Art. 23º. No local da feira, é expressamente proibida a venda ou depósito de qualquer tipo ou espécie de inflamável ou explosivo, não importe para este fim, o motivo alegado.

Art. 24º. Quando ocorrer resistência à suspensão ou cancelamento de licença para o exercício de atividade na feira, poderá a fiscalização determinar a imediata retirada do feirante punido, inclusive requisitando força policial, quando necessário.

Art. 25º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Dezembro de 2016.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal